



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1505/2021**

**PROTOCOLO Nº 21296/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 161/2021**

**EMENTA: “DENOMINA VIADUTO ANIBAL KHURY LOCALIZADO NA BR 476, NO TRECHO QUE LIGA A BR-476 COM A AV. DOUTOR VITOR DO AMARAL.”**

**INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 202/2021**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre “Denomina Viaduto ANÍBAL KHURY localizado na BR 476, no trecho que liga a BR-476 com a Av. Doutor Vitor do Amaral”.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, fls. 03 e 04, que diz que:

*“Esta proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer a trajetória de um dos principais políticos do nosso Estado.(...) Em 1954 foi eleito deputado estadual, sendo reeleito para as legislaturas de 1958, 1962, 1966 e 1983. Nos mandatos de 1954 a 1966 foi eleito 1º Secretário da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná. (...)Reelegeu-se deputado estadual em 1982 para a 10ª legislatura. Em 27 de fevereiro de 1985, foi eleito 1º Secretário. Em 1989 foi eleito presidente da Comissão Executiva para o biênio 1989/1990, quando também se tornou presidente da Assembleia Estadual Constituinte, que*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 14/10/2021 as 08:50:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*elaborou e promulgou a Constituição do Estado do Paraná em 1989. Em 1990 foi reeleito deputado estadual pela oitava vez, pelo PTB. No dia 02 de fevereiro de 1991 foi eleito presidente da Comissão Executiva para o biênio 1991/1992. Nos anos de 1993/1994 foi eleito 1º Secretário da Comissão Executiva. Reelegeu-se deputado estadual para a 13ª Legislatura, 1995/1999. Em 1995 foi eleito presidente da comissão Executiva para o biênio 1995/1996. Em julho de 1999, assumiu interinamente mais uma vez o governo do Estado do Paraná. Foram ao todo seis vezes frente ao governo paranaense: uma vez no governo Roberto Requião de Mello e Silva, e as demais, no governo Jaime Lerner. Foi presidente da Assembleia Legislativa no biênio 1999/2000, ocupando o cargo pela quinta vez consecutiva. Faleceu no dia 30 de agosto de 1999, em Curitiba, quando ainda ocupava a cadeira de presidente do Legislativo paranaense. “*

Após breve relatório, segue análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 14/10/2021 as 08:50:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.*

*(...)"*

Cumpre expressar que o art. 272 do Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos, quais são:

*“Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*

*I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

*II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

*III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*

*IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.”*

Consignando ainda que, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 238, proíbe a atribuição de denominação de logradouro público, com nome de pessoa viva.

*“Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 14/10/2021 as 08:50:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição,  
inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de  
qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.”  
[grifo nosso]*

Assim o projeto atendeu PARCIALMENTE os requisitos exigidos nos dispositivos legais, uma vez que descreve o falecimento mas não comprova o óbito, de modo que indica seja diligenciado junto ao Vereador que propõe o presente que ACOSTE AO PROJETO CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO FALECIDO.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Assim ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO ANTERIORMENTE CITADA, não restariam impedimentos legais, para a nominação do logradouro público pleiteado, nos termos do presente projeto de lei.

Dante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 08 de outubro de 2021.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 14/10/2021 as 08:50:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

***LEILA MAYUMI KICHISE  
OAB/PR Nº 18442***

***GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO  
ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 14/10/2021 as 08:50:54.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=90051&c=9W6X4S>.